



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0008110-40.2017.6.02.8501**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.862**  
**(19/10/2017)**

**Correição nº 0008110-40.2017.6.02.8501 (SEI)**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

**Assunto:** Correição realizada na então 42ª Zona Eleitoral.

**Município:** Olho D'Água das Flores/AL.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. EXTINTA 42ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à extinta 42ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente.

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0008110-40.2017.6.02.8501**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 42ª Zona Eleitoral, no município de Olho D'Água das Flores/AL, extinta e recepcionada pela 11ª Zona Eleitoral, Pão de Açúcar.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Valeska Soares Emídio Cunha, Assessora de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0008110-40.2017.6.02.8501**

**VOTO**

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária, realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, a análise quanto à conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 11ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e, caso entenda necessário, diligenciar junto aos Setores Administrativos relatando eventuais problemas estruturais.

Quanto ao gerenciamento dos processos, a Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Do que se observa em consulta efetuada ao Sistema de Processos Paralisados há mais 30 (trinta) dias, a 41ª Zona Eleitoral contava com 18 (dezoito) processos em tal situação.

De tal forma, torna-se imprescindível o acompanhamento constante e o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013, 15/2014 e 16/2015, com a promoção do andamento dos processos, realizando as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, tramitava na 42ª Zona Eleitoral o seguinte feito:

| Data Autuação | Localização | Protocolo | Processo | Último andamento                | Dt.últ. Andamento | Assunto                                 |
|---------------|-------------|-----------|----------|---------------------------------|-------------------|-----------------------------------------|
| 13/12/2016    | 42ª ZE      | 567382016 | 39286    | Juntada de Aviso de recebimento | 04/09/2017        | AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL |



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0008110-40.2017.6.02.8501**

Em vista disso, fundado no que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, é imperativa a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento dos feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Quanto aos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017, essa que consiste exatamente na recomendação de se *“julgar, até 31/12/2017, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015,”* não havia registros de feitos inseridos entre os pendentes.

Forçoso, no entanto, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações *“A receber”* e *“Enviado”*, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes do item 3.5 do Relatório de Correição.

Em suma, todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos eletrônicos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, VOTO no sentido de HOMOLOGAR o Relatório da Correição Ordinária de 2017, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na extinta 42ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do referido Relatório ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas, subscrito pela Chefia do Cartório ou por servidor do posto de atendimento temporário, indicado pelo Juiz Eleitoral, com a devida ciência do Magistrado.

É como voto.

Maceió, 19 de outubro de 2017.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0008110-40.2017.6.02.8501

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que a Resolução de nº 15.862 foi conferida na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 195, em 23/10/2017, à(s) fl(s). 6/7. Eu, Kamila Maria Gomes de Albuquerque, lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 25/10/2017.

Documento assinado eletronicamente por **KAMILA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 25/10/2017, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL**, Analista Judiciário, em 25/10/2017, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0309175** e o código CRC **449E9B08**.

0008110-40.2017.6.02.8501

0309175v2

Criado por kamilaalbuquerque, versão 2 por kamilaalbuquerque em 25/10/2017  
14:59:31.